

Bruxelas, 7 de junho de 2023
(OR. en)

10134/23

FISC 113
ECOFIN 557

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais – Aprovação

1. O Conselho ECOFIN foi convidado a apresentar ao Conselho Europeu um relatório sobre várias questões fiscais mencionadas nomeadamente nas suas conclusões de março e junho de 2012, de maio de 2013, de dezembro de 2014 e de outubro de 2017.
2. O projeto do relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais foi elaborado e aprovado, a 1 de junho de 2023, pelo Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível), para apresentação ao Conselho, via Coreper, em 16 de junho de 2023. Ficou igualmente acordado que as habituais atualizações factuais (partes entre parênteses retos) seriam efetuadas pelo SGC após a reunião do Conselho e antes da publicação da versão final do relatório.
3. Convida-se, por conseguinte, o Conselho ECOFIN a aprovar, como ponto "A" da sua ordem do dia, o relatório constante do anexo, tendo em vista a sua transmissão ao Conselho Europeu (29 e 30 de junho de 2023).

**PROJETO DE RELATÓRIO ECOFIN AO CONSELHO EUROPEU SOBRE QUESTÕES
FISCAIS**

A. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório do Conselho apresenta uma panorâmica dos progressos alcançados no Conselho durante o mandato da Presidência sueca, bem como uma panorâmica da situação dos mais importantes dossiês em negociação no domínio da fiscalidade. Foi elaborado com base nos debates do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) (Grupo de Alto Nível), que abrangeram questões horizontais de importância estratégica em matéria de política fiscal, em conformidade com o seu mandato.
2. O relatório reflete a situação dos trabalhos pertinentes do Conselho e incide sobre questões mencionadas em diversas conclusões do Conselho Europeu desde 2012¹, na declaração dos membros do Conselho Europeu de 25 de março de 2021², nas Conclusões do Conselho no domínio do IVA de 2012³ e de 2016⁴, nas Conclusões do Conselho de 2017⁵ sobre "A resposta aos desafios da tributação dos lucros da economia digital", nas Conclusões do Conselho de 2020 sobre a futura evolução da cooperação administrativa no domínio da fiscalidade na UE⁶, bem como nas Conclusões do Conselho, de 27 de novembro de 2020, sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo⁷.

¹ Docs. EUCO 4/3/12 REV 3 (pontos 9 e 21), EUCO 76/12, EUCO 75/1/13 REV 1, EUCO 14/17 (ponto 11), EUCO 10/20 (pontos A29 e 147) e EUCO 13/20.

² Doc. ST 18/21.

³ Doc. ST 9586/12.

⁴ Doc. ST 9494/16.

⁵ Doc. ST 15175/17.

⁶ Doc. ST 8482/20.

⁷ Doc. ST 13350/20.

3. A Presidência sueca prosseguiu os trabalhos sobre dossiês fundamentais, nomeadamente a alteração da diretiva relativa à cooperação administrativa para efeitos fiscais, as propostas que compõem o pacote "O IVA na Era Digital", a revisão da Diretiva Tributação da Energia, a atualização da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, bem como a proposta de diretiva destinada a prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para efeitos fiscais.
4. Concretamente, o Conselho:
- a) Definiu uma orientação geral sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE (DCA8);
 - b) E realizou progressos em relação ao seguinte:
 - às propostas que compõem o pacote "O IVA na Era Digital";
 - à proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação); e
 - à proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais.
5. O Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) prosseguiu igualmente os trabalhos sobre as várias questões abrangidas pelo seu atual mandato, nomeadamente no que se refere à lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, tal como indicado no seu relatório semestral⁸. A lista da UE foi atualizada mais recentemente pelo Conselho, em 14 de fevereiro de 2023⁹.
6. Apresentam-se seguidamente informações mais pormenorizadas sobre cada um dos dossiês.

⁸ Doc. ST 9875/23 ADD 1-5.

⁹ JO C 64 de 21.2.2023, p 17.

B. LEGISLAÇÃO DA UE EM MATÉRIA FISCAL

1) Fiscalidade Direta

Utilização abusiva de entidades de fachada

7. Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais e que altera a Diretiva 2011/16/UE (proposta "Unshell")¹⁰.
8. O objetivo da proposta é prevenir a elisão e a evasão fiscais decorrentes de ações de empresas sem substância mínima, e melhorar o bom funcionamento do mercado interno. A proposta visa combater a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais indevidos e garantir que as empresas de fachada na UE que não exercem qualquer atividade económica, ou que têm apenas uma atividade económica mínima, não possam beneficiar de vantagens fiscais.
9. Em 6 de janeiro de 2022, no Grupo de Alto Nível, a proposta foi apresentada às delegações e a Presidência francesa anunciou a sua intenção de lançar os debates sobre este dossiê no Conselho. A análise técnica da proposta foi efetuada no Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Direta) em 11 de março, 1 de abril, 6 de maio, 23 de maio e 9 de junho de 2022. A primeira ronda de análise da proposta artigo a artigo foi concluída em 23 de maio.
10. Durante a Presidência checa, a análise técnica no Grupo das Questões Fiscais prosseguiu em 11 de julho, 27 de setembro e 22 de novembro de 2022. Registaram-se progressos na análise do caminho a seguir no que diz respeito às consequências fiscais e foram apresentados textos de compromisso sobre partes específicas da proposta, como a identificação de entidades que não tenham uma substância mínima, bem como sobre o intercâmbio de informações. A maioria das delegações manifestou um apoio de princípio aos objetivos da proposta, mas considerou que serão necessários mais trabalhos técnicos substanciais antes de se poder chegar a acordo.

¹⁰ Doc. 15296/21.

11. Durante a Presidência sueca, o dossiê foi debatido no Grupo das Questões Fiscais em 22 de janeiro, 21 de fevereiro e 22 de março de 2023 e no Grupo de Alto Nível em 25 de abril de 2023. O objetivo da Presidência era avançar tanto quanto possível neste dossiê, centrando-se, nomeadamente, na definição de critérios substanciais precisos e nas consequências fiscais. A Presidência elaborou textos de compromisso parciais e notas informativas sobre vários aspetos do projeto de diretiva, incluindo um calendário relativo aos prazos para a comunicação de informações, bem como um texto de compromisso que abrange toda a diretiva. Registaram-se progressos numa série de questões controversas, como o âmbito de aplicação, os critérios de substância mínima, as consequências fiscais e o certificado de residência fiscal. O Grupo de Alto Nível¹¹ forneceu orientações para a prossecução dos trabalhos sobre estas e outras questões pendentes. Serão necessários mais debates para encontrar soluções de compromisso para as questões pendentes, inclusive com o objetivo comum de limitar os encargos administrativos tanto para os contribuintes como para as administrações fiscais. As delegações salientaram as interligações entre diferentes partes desta diretiva complexa, na medida em que a orientação escolhida numa parte da diretiva poderá influenciar a solução noutras partes.

2) **Fiscalidade Indireta**

a) O IVA na Era Digital

12. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão publicou o seu pacote "Regras do IVA para a era digital", que contém três propostas:
- Uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital¹²;
 - Uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital¹³; e
 - Uma proposta de regulamento de execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA¹⁴.

¹¹ Doc. WK 4309/2023.

¹² Doc. ST 15841/22.

¹³ Doc. ST 15842/22.

¹⁴ Doc. ST 15843/22.

13. O pacote tem três objetivos. Em primeiro lugar, visa modernizar as obrigações de declaração de IVA com a introdução de obrigações de comunicação digital baseadas na faturação eletrónica. Em segundo lugar, pretende dar resposta aos desafios da economia das plataformas, atualizando as regras aplicáveis em matéria de IVA. E, em terceiro lugar, procura fazer face aos encargos administrativos mediante a transição para um registo único para efeitos de IVA.
14. A Comissão apresentou o seu pacote numa reunião do Grupo durante a Presidência checa, tendo a Presidência sueca iniciado os trabalhos sobre o mesmo, que considerou prioritário, consagrando duas reuniões a uma ampla troca de pontos de vista sobre os objetivos e as orientações propostos pela Comissão para orientar os futuros debates técnicos sobre o pacote.
15. A Presidência organizou mais quatro reuniões dedicadas ao pacote, a fim de aprofundar a compreensão dos conceitos, da estrutura e do funcionamento das novas regras propostas e de analisar o texto jurídico das disposições de alteração para dar execução às novas regras.
16. Após esta análise, a Presidência apresentou textos de compromisso sobre todos os aspetos das três propostas, que foram acolhidos favoravelmente pelas delegações como uma base sólida para a prossecução dos trabalhos.
17. [A fim de orientar os trabalhos futuros sobre este dossiê, o Conselho realizou, em 16 de junho de 2023, um debate de orientação sobre as propostas, que foi preparado pelo Grupo de Alto Nível em 1 de junho de 2023.]

b) Revisão da Diretiva Tributação da Energia (DTE)

18. Em 14 de julho de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação)¹⁵ ("proposta DTE").
19. A proposta DTE faz parte do pacote Objetivo 55¹⁶, que visa concretizar as ambiciosas metas da UE de reduzir as emissões em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os valores de 1990, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O pacote consiste num conjunto de propostas interligadas que visam o objetivo comum de assegurar uma transição justa, competitiva e ecológica até 2030 e daí em diante.

¹⁵ Doc. ST 10872/21.

¹⁶ Doc. ST 10849/21.

20. A proposta DTE visa os seguintes objetivos:
- a) proporcionar um quadro adaptado que contribua para as metas da UE para 2030 e para a neutralidade climática até 2050, no contexto do Pacto Ecológico Europeu. Tal implicará alinhar a tributação dos produtos energéticos e da eletricidade com as políticas da UE em matéria de energia, ambiente e clima, contribuindo assim para os esforços da UE para reduzir as emissões;
 - b) proporcionar um quadro que preserve e melhore o mercado interno da UE, através da atualização da gama dos produtos energéticos e da estrutura das taxas, bem como da racionalização da utilização das isenções e reduções fiscais pelos Estados-Membros; e
 - c) preservar a capacidade de gerar receitas para os orçamentos dos Estados-Membros.
21. Em 17 de junho de 2022, o Conselho ECOFIN tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a proposta DTE¹⁷. Em 6 de dezembro de 2022, o Conselho ECOFIN realizou um debate de orientação¹⁸ sobre a proposta DTE e forneceu orientações políticas sobre o caminho a seguir. De um modo geral, os ministros apoiaram a abordagem mais flexível da Presidência e pediram que se encontrassem soluções para as questões em aberto.
22. Com base nos progressos realizados pelas anteriores Presidências, a Presidência sueca prosseguiu os trabalhos sobre a proposta DTE, que foi debatida no Grupo das Questões Fiscais em 2 de fevereiro, 27 de março e 11 de maio de 2023. A Presidência apresentou textos de compromisso e notas informativas sobre temas específicos. As questões pendentes foram analisadas, nomeadamente no que diz respeito à tributação nos setores marítimo, incluindo as pescas, e da aviação, bem como da eletricidade. Além disso, a Presidência lançou um debate sobre os novos níveis mínimos de tributação dos combustíveis para diferentes utilizações e da eletricidade.
23. A Presidência conseguiu promover a convergência de pontos de vista e encontrar soluções de compromisso. Embora algumas delegações ainda não estivessem em condições de apoiar o texto da Presidência ou tivessem reservas de análise, várias das alterações debatidas foram apoiadas pelas delegações. Por conseguinte, é necessário prosseguir os trabalhos a fim de alcançar um compromisso equilibrado sobre as questões pendentes que atenda às preocupações dos Estados-Membros pertinentes.

¹⁷ Doc. ST 9874/22.

¹⁸ Doc. ST 14736/22.

3) Cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

a) Diretiva que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA8)

24. Nas suas conclusões de 27 de novembro de 2020 sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo, o Conselho reconheceu que o rápido desenvolvimento e a crescente utilização a nível mundial de meios alternativos de pagamento e investimento – tais como os criptoativos e o dinheiro eletrónico – poderiam minar os progressos alcançados nos últimos anos em relação à transparência fiscal e representam riscos substanciais de fraude fiscal, evasão fiscal e elisão fiscal; e que foi importante debater a nível técnico a atualização das regras sobre a cooperação administrativa na UE e a nível mundial, a fim de fazer face a estes riscos potenciais¹⁹.
25. Em 7 de dezembro de 2021, no relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais, o Conselho afirmou que esperava que a Comissão apresentasse, em 2022, uma proposta legislativa sobre uma nova revisão da Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA)²⁰, a qual abordaria o intercâmbio de informações sobre criptoativos e decisões fiscais aplicáveis a particulares com grandes fortunas²¹.
26. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA8)²².

¹⁹ Doc. ST 13350/20, ponto 36.

²⁰ Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1).

²¹ Doc. ST 14767/21, ponto 59.

²² Doc. ST 15829/22 + ADD 1 – ADD 5.

27. Os principais objetivos desta proposta legislativa são os seguintes:

- a) Alargar o âmbito de aplicação da troca automática de informações ao abrigo da DCA às informações que terão de ser comunicadas pelos prestadores de serviços de criptoativos sobre operações (transferência ou troca) de criptoativos e moeda eletrónica. Alargar a cooperação administrativa a este novo domínio visa ajudar os Estados-Membros a enfrentar os desafios colocados pela digitalização da economia. As disposições da DCA⁸ relativas aos procedimentos de diligência devida, às obrigações de comunicação e a outras regras aplicáveis aos prestadores de serviços de criptoativos reportantes refletirão o quadro de comunicação de informações sobre criptoativos (CARF) e um conjunto de alterações da Norma Comum de Comunicação (NCC), que foram elaboradas pela OCDE no âmbito do mandato do G20²³. O G20 aprovou o CARF e as alterações da NCC, ambos considerados parte integrante, sob a forma de aditamentos, das normas mundiais para a troca automática de informações²⁴.
- b) Alargar o âmbito de aplicação das atuais regras sobre troca de informações relevantes em matéria fiscal, mediante a inclusão de disposições sobre a troca de decisões fiscais prévias transfronteiriças relativas a particulares com elevado património líquido, bem como de disposições sobre a troca automática de informações sobre dividendos sem custódia e receitas semelhantes, a fim de reduzir os riscos de evasão, elisão e fraude fiscais, uma vez que as atuais disposições da DCA não abrangem este tipo de rendimentos;
- c) Alterar uma série de outras disposições em vigor da DCA. Em especial, a proposta visa melhorar as regras em matéria de comunicação do número de identificação fiscal (NIF), a fim de facilitar a tarefa das autoridades fiscais de identificar os contribuintes relevantes e de avaliar corretamente os impostos conexos, e alterar as disposições da DCA relativas às sanções a aplicar pelos Estados-Membros às pessoas em caso de incumprimento da legislação nacional em matéria de obrigações de comunicação adotada nos termos da DCA.

²³ <https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/crypto-asset-reporting-framework-and-amendments-to-the-common-reporting-standard.pdf>

²⁴ Declaração de Bali dos dirigentes do G20, de 15 e 16 de novembro de 2022, ponto 31. (https://www.g20.org/content/dam/gtwenty/gtwenty_new/about_g20/previous-summit-documents/2022-bali/G20%20Bali%20Leaders%27%20Declaration,%2015-16%20November%202022.pdf)

28. O parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre esta proposta legislativa foi emitido em 22 de março de 2023²⁵. Em 3 de abril de 2023, foi emitido o parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados²⁶. Aguarda-se o parecer do Parlamento Europeu.
29. Tal como anunciado na reunião do Grupo de Alto Nível de 31 de janeiro de 2023, a Presidência sueca deu prioridade aos trabalhos sobre este dossiê e convidou os Estados-Membros a concluírem os trabalhos preparatórios necessários em tempo útil antes da reunião do Conselho ECOFIN de maio de 2023. Realizaram-se nove reuniões do Grupo das Questões Fiscais (9 e 26 de janeiro, 22 e 23 de fevereiro, 15 e 30 de março, 3 e 19 de abril de 2023, bem como a reunião do Grupo de Alto Nível, em 25 de abril).
30. Na sua reunião de 16 de maio, o Conselho ECOFIN chegou a uma orientação geral sobre o texto do projeto de diretiva²⁷, tendo em vista a adoção da diretiva, sob reserva da receção do parecer do Parlamento Europeu e da revisão pelos juristas-linguistas.
- b) Troca automática de informações relevantes em matéria fiscal com jurisdições não pertencentes à UE
31. Durante a Presidência sueca, continuaram os debates e os trabalhos técnicos no que diz respeito ao ponto da situação, aos riscos e às oportunidades no domínio da troca de informações fiscais com jurisdições não pertencentes à UE, abrangendo em particular os aspetos relacionados com o quadro de proteção dos dados pessoais e a sua correlação com os trabalhos em matéria de cooperação administrativa internacional.
32. Estes trabalhos prosseguirão e terão também por base os debates sobre estas questões que tiveram lugar durante anteriores mandatos da Presidência²⁸. O objetivo é assegurar o funcionamento contínuo do sistema de troca internacional de informações com jurisdições não pertencentes à UE, o que é necessário por razões importantes de interesse público.

²⁵ Doc. ST 8088/23.

²⁶ Doc. ST 8283/23.

²⁷ Doc. ST 8730/23.

²⁸ Ver doc. ST 15506/22, pontos 46 a 48; doc. 9970/21, pontos 81 e 82; doc. 14651/21, pontos 50 a 59.

c) Cooperação administrativa com outros países terceiros no domínio do IVA

33. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 1 de junho de 2023, a Comissão informou as delegações sobre as seguintes questões:

- a) os trabalhos em curso tendo em vista a terceira reunião do Comité Especializado do Comércio sobre a Cooperação Administrativa em matéria de IVA e a Cobrança de Impostos e Direitos no âmbito do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido;
- b) o ponto da situação das negociações (com base na autorização e nas diretrizes de negociação adotadas pelo Conselho)²⁹ com as autoridades da Noruega tendo em vista a alteração do acordo sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do IVA;
- c) o ponto da situação dos contactos exploratórios estabelecidos com as autoridades da Austrália, do Canadá, do Japão e da Nova Zelândia, no que diz respeito às possibilidades de prosseguir os trabalhos com vista à cooperação administrativa no domínio do IVA;
- d) as negociações com as autoridades da República Popular da China, tendo em vista a celebração de um memorando de entendimento não vinculativo (eventual futuro quadro de cooperação administrativa entre a UE e a República Popular da China no domínio do IVA)³⁰. A Comissão indicou que estas negociações continuam suspensas.

²⁹ Decisão (UE) 2022/1311 do Conselho, de 17 de junho de 2022, que autoriza a abertura de negociações com o Reino da Noruega para a alteração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado, (JO L 198 de 27.7.2022, p. 14) e doc. ST 9643/22.

³⁰ Em 10 de março de 2021, o Conselho concordou, com uma série de observações (doc. CM 1978/21 LIMITE, e em mais pormenor no doc. ST 6351/21 LIMITE), que a Comissão encetasse negociações com as autoridades da República Popular da China com vista à celebração de um memorando de entendimento não vinculativo.

34. Recorde-se que, no que diz respeito à negociação e celebração de instrumentos não vinculativos ao abrigo do direito da UE (como o memorando de entendimento acima referido), e em conformidade com os requisitos previstos no Tratado da UE (em particular no artigo 16.º, n.º 1, do TUE), a definição das políticas é uma prerrogativa do Conselho. Por conseguinte, compete ao Conselho avaliar se é do interesse da União encetar tais conversações (negociações) sobre um eventual instrumento não vinculativo. Além disso, na sequência do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no processo C-660/13 (Memorando de Entendimento suíço), os secretários-gerais do Conselho, da Comissão e do Serviço Europeu para a Ação Externa chegaram a acordo, em 2017, sobre as disposições aplicáveis a instrumentos não vinculativos³¹. Estas disposições são aplicáveis a todos os instrumentos não vinculativos, independentemente do domínio de ação em causa e de quem representa a União nas negociações com terceiros, e independentemente da sua denominação ou forma. Pressupõe-se que a Comissão continuará a informar regularmente os Estados-Membros sobre a evolução destas negociações (inclusive sobre quaisquer contactos adicionais com países terceiros neste domínio), e que se dirigirá ao Conselho no final das negociações, a fim de obter, em conformidade com o direito da União, a autorização do Conselho para assinar o instrumento não vinculativo em nome da União.

d) Regulamento relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo

35. O Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho³² estabelece a base jurídica para a cooperação administrativa entre os Estados-Membros no domínio dos impostos especiais de consumo. No contexto da cooperação administrativa, atualmente os Estados-Membros procedem à troca de dados dos operadores económicos inscritos nos registos nacionais através de um sistema informatizado com um registo central gerido pela Comissão, mas apenas no que diz respeito aos operadores económicos que efetuem movimentos de produtos em regime de "suspensão do imposto".

³¹ Doc. ST 15367/17.

³² Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho, de 2 de maio de 2012, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2073/2004 (JO L 121 de 8.5.2012, p. 1).

36. Nos termos do capítulo V da Diretiva 2020/262 do Conselho³³, a partir de 13 de fevereiro de 2023 este sistema informatizado será igualmente utilizado para os movimentos com "imposto pago". A fim de alinhar o procedimento de troca de dados dos operadores económicos que efetuam movimentos de produtos em regime de "imposto pago" com o procedimento aplicável aos produtos com "suspensão do imposto", a Comissão apresentou, em 24 de outubro de 2022³⁴, uma proposta de alteração do regulamento de 2012 relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo.
37. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo e da conclusão da consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social Europeu, o Conselho adotou, durante a Presidência sueca, as alterações propostas em 30 de janeiro de 2023³⁵.

e) Programa Fiscalis para a cooperação no domínio fiscal

38. O Programa Fiscalis visa apoiar as autoridades fiscais a fim de melhorar o funcionamento do mercado interno, promover a competitividade, combater a fraude, a evasão e a elisão fiscais e melhorar a cobrança de impostos. Em abril de 2023, a Comissão informou o Grupo de Alto Nível sobre os resultados das negociações da Comissão tendo em vista a celebração de acordos relativos à participação da Albânia, da Bósnia-Herzegovina, da Geórgia, do Kosovo*, da Moldávia, do Montenegro, da Macedónia do Norte, da Sérvia, de Turquia e da Ucrânia no programa Fiscalis. Em junho de 2023, a Comissão informou o Grupo de Alto Nível acerca do Relatório Intercalar anual de 2022 sobre o Programa Fiscalis³⁶.

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 (1999) do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

³³ Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (JO L 58 de 27.2.2020, p. 4).

³⁴ Doc. ST 13979/22.

³⁵ Regulamento (UE) 2023/246 do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 389/2012 no que respeita ao intercâmbio das informações mantidas nos registos eletrónicos sobre os operadores económicos que transportam produtos sujeitos a impostos especiais de consumo entre Estados-Membros para fins comerciais (JO L 34 de 6.2.2023, p. 1-3).

³⁶ Doc. ST 8228/23.

C. COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS FISCAIS (atividades não legislativas)

Foram prosseguidos importantes trabalhos em matéria de coordenação das políticas fiscais (fora do âmbito de aplicação da legislação da UE em matéria fiscal), a seguir apresentados.

1) Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

39. O Grupo do Código de Conduta reuniu-se em 1 de fevereiro, 26 de abril e 2 de junho de 2023; o subgrupo sobre questões internas/externas reuniu-se em 12 e 24 de janeiro, em 3 e 29 de março e em 25 de maio de 2023.
40. Em 1 de fevereiro, o Grupo do Código de Conduta elegeu uma nova presidente, María José Garde, por um período de dois anos, para suceder a Lyudmila Petkova.
41. A revisão bianual da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais foi aprovada pelo Conselho em 14 de fevereiro de 2023 e publicada no Jornal Oficial em 21 de fevereiro de 2023³⁷.
42. O relatório semestral específico do Grupo do Código de Conduta contém um relatório mais exaustivo³⁸.

2) Resolução das Nações Unidas sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas

43. Em 30 de dezembro de 2022, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou formalmente uma resolução sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz (Resolução 77/244). Com essa resolução, os membros das Nações Unidas solicitaram ao secretário-geral das Nações Unidas a elaboração de um relatório (o qual será objeto de debate na 78.ª sessão da Assembleia Geral, em setembro de 2023) que analisasse todos os instrumentos jurídicos internacionais pertinentes, outros documentos e recomendações relativos à cooperação fiscal internacional, tendo plenamente em conta os acordos internacionais e multilaterais existentes. Para o efeito, o secretário-geral lançou uma consulta em fevereiro de 2023.

³⁷ JO C 64 de 21.2.2023, p 17.

³⁸ Doc. ST 9875/23.

44. Em 8 de março de 2023, os Conselheiros/Adidos Fiscais apoiaram a apresentação de um contributo da UE. Na sequência desse apoio, em 15 de março de 2023 o Grupo de Alto Nível divulgou e aprovou, mediante um procedimento informal de assentimento tácito, um projeto de contributo. O contributo foi posteriormente assinado pelo presidente do Grupo de Alto Nível e apresentado conjuntamente ao Secretariado da ONU pelas delegações da UE e da Suécia³⁹.
45. Durante o debate realizado no Grupo de Alto Nível em 25 de abril de 2023, as delegações manifestaram o seu apoio à coordenação, conforme pertinente, das posições sobre a cooperação fiscal internacional por parte dos Estados-Membros da UE, a transmitir às instâncias das Nações Unidas, evitando simultaneamente a duplicação de esforços. O Grupo de Alto Nível continuará a supervisionar os desenvolvimentos. Com base nos debates que realizou, o Grupo de Alto Nível tenciona facilitar o procedimento que permite essa coordenação e chegar a acordo sobre o conteúdo, se possível.

3) Agressão da Rússia contra a Ucrânia

46. No contexto da agressão da Rússia contra a Ucrânia com a participação da Bielorrússia, o Grupo das Questões Fiscais do Conselho analisou uma série de medidas que os Estados-Membros poderiam adotar a fim de apoiar a aplicação das medidas restritivas da UE e evitar que sejam contornadas através de instrumentos de cooperação fiscal.
47. Em primeiro lugar, os Estados-Membros concordaram com a necessidade de se pôr termo a todas as trocas de informações para fins fiscais com a Federação da Rússia e a Bielorrússia. Em segundo lugar, os Estados-Membros da UE analisaram uma série de medidas destinadas a aumentar o recurso à cooperação administrativa e a outros instrumentos no domínio fiscal no contexto da aplicação das medidas restritivas.
48. Neste contexto, o Grupo das Questões Fiscais continuará a examinar a evolução da situação no que toca a essas medidas, incluindo os trabalhos realizados a nível da plataforma temporária criada pela Comissão em 3 de junho de 2022, sob a forma de um subgrupo sobre execução fiscal no âmbito do Grupo de Missão Congelar e Apreender.
49. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 1 de junho de 2023, as delegações tomaram nota das atualizações apresentadas pela Comissão sobre os trabalhos desse subgrupo.

³⁹ Doc. ST 7564/23.

4) Evolução da situação internacional

50. O Grupo de Alto Nível foi regularmente informado da evolução da situação internacional no que diz respeito à política fiscal, nomeadamente em relação às reuniões dos ministros das Finanças do G20 e ao Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS.
51. As questões relacionadas com a Lei de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro (FATCA) dos EUA têm vindo a ser regularmente levadas ao conhecimento das delegações nas reuniões do Grupo de Alto Nível. No que diz respeito à questão dos denominados norte-americanos acidentais, no final de 2022 a administração fiscal (US Internal Revenue Service) dos EUA publicou um aviso que flexibiliza temporariamente as regras para os anos de 2022, 2023 e 2024 por serem consideradas não conformes devido à ausência de NIF. Em janeiro de 2023, esta evolução foi levada ao conhecimento do Grupo de Alto Nível. Em abril de 2023, os membros do Grupo de Alto Nível sublinharam que é necessária uma solução permanente e mais ampla para evitar que as instituições financeiras na UE sejam tratadas como não conformes devido à ausência de NIF nos casos em que não seja possível às instituições financeiras recolherem o NIF.

5) Fiscalidade em matérias não fiscais

52. A 19 de novembro de 2013, o Grupo de Alto Nível acordou em que as disposições fiscais em dossiês não fiscais conducentes a alterações na legislação fiscal ou nas práticas administrativas dos Estados-Membros ou que tivessem outras consequências em matéria tributária deveriam ficar sujeitas a um "mecanismo de alerta informal". A abordagem sistemática que consiste em submeter estes casos à atenção dos peritos fiscais, com o apoio do Secretariado-Geral, continuou a garantir que os Estados-Membros sejam alertados atempadamente, inclusive acerca das negociações de acordos entre a UE e países terceiros. As questões acompanhadas pelo Grupo de Alto Nível incluem o pacote anticorrupção, a alteração da Diretiva Gestores de Fundos de Investimento Alternativos e a alteração da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios que aplica o Acordo de Basileia III.

6) **Projeto de Convenção Multilateral sobre o Conselho Internacional de Resolução de Litígios em Matéria Fiscal**

53. Em 10 de março de 2023, um grupo de projeto Fiscalis apresentou um projeto de Convenção Multilateral sobre o Conselho Internacional de Resolução de Litígios em Matéria Fiscal, recorrendo à possibilidade de constituição de uma Comissão de Resolução Alternativa de Litígios de natureza permanente, prevista no artigo 10.º da Diretiva (UE) 2017/1852 do Conselho relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria fiscal. Em 1 de junho de 2023, o Grupo de Alto Nível realizou uma troca de pontos de vista sobre o caminho a seguir.
-